

**AO EXMO CONSELHEIRO DURVAL ANGELO, PRIMEIRA
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

GABINETE CONSELHEIRO DURVAL ANGELO

Claudia Aparecida Borba Mendes, Brasileira, Casada, Servidora pública, portador da cédula de identidade nº.11.464.666, inscrito no CPF nº. 037.345.936-03, residente e domiciliado na Rua da Comarca, nº 368 em Conceição da Aparecida/MG, CEP.37.148-000, com endereço eletrônico claudiamendes30@yahoo.com.br e telefone (35) 99867-5565, venho por meio deste, requerer a juntada de provas junto ao processo que tramita nesta casa sob o nº **1.071.463**, visto que sou parte investigada e até o primeiro momento não tive oportunidade de manifestação.

Conforme parecer do Ministério Público de Contas de Minas Gerais do dia 13 de janeiro de 2022, o exmo. Procurador o Sr. Glaydson Santo Soprani Massaria, em sua conclusão final referente ao item B, concluiu pela devolução de valores a serem restituídos ao município de Conceição da Aparecida, valores estes a serem devolvidos por minha pessoa e a do Sr. Wilson Inácio da Rocha.

A atual administração ao ser questionada pelo Tribunal de Contas sobre esse quesito, não sei por qual motivo, deixou de enviar documentos comprobatórios ou ao menos explicar também a situação dos envolvidos. Portanto passo a expor abaixo, esclarecimentos para sanar as duvidas que ainda restam pertinentes a este processo:

- a) Sou Servidora efetiva e de Carreira do município, portanto quando fui nomeada Secretária Municipal de Educação, fiz a opção por receber meus proventos (do cargo efetivo) mais (+) a gratificação de 20% (**DOCUMENTO ANEXO**), conforme dispõe a Lei Municipal 783/1991 em seu art.66 inciso II, artigo esse já transcrito no item 21 no parecer do ministério de Contas de Minas Gerais. Pois sairia menos oneroso ao município, nomear um servidor efetivo para o cargo de Secretario Municipal ao invés de nomear uma pessoa de fora do quadro de servidores efetivos.

Em seu parecer o MP de Contas menciona, conforme item 22 que o município possuiu lei garantindo esse direito aos servidores municipais de optarem pelos vencimentos de cargo efetivo mais 20%, mas, conforme mencionado pelo próprio procurador do MP de Contas, o município deixou de esclarecer essas duvidas, não apresentando sequer nenhuma menção sobre nossa opção ou

Claudia Mendes

prova que pedimos tal benefício, visto que o mesmo detém todos esses documentos em seu setor de recursos humanos. .

Posto isso, Requer:

- A) a juntada do documento onde comprova a minha opção pela continuidade de percepção do vencimento de meu cargo efetivo com acréscimo de 20%. Documento esse protocolizado na prefeitura municipal no dia 23 de março de 2018, portando não há o que se falar de irregularidade muito menos de devolução de numerários, pois conforme documento (**requerimento**) fica demonstrada minha boa fé. Quero também dizer que o município possui uma cópia desse mesmo requerimento protocolizado no dia 23/03/2018, em seu setor de recursos humanos, que pode ser requerido a ele a qualquer momento.
- B) A improcedência da representação, visto se tratar de denuncia meramente de cunho político.

Certo que estas informações muito contribuirão para elucidação de possíveis dúvidas, principalmente as relativas ao Item B da conclusão do MP de Contas do dia 13/01/2022, sendo assim, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Conceição da Aparecida, 31 de janeiro de 2022.


Claudia Aparecida Borba Mendes
Servidora Efetivo no cargo de Professora
Município de Conceição da Aparecida/MG
Matrícula: 102288

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO **Posto 1517-2**



POLEGAR DIREITO



Alzamendes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GERAL DE MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.464.666 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/03/2014

NOME CLAUDIA APARECIDA BORBA MENDES

FILIAÇÃO SEBASTIAO BORBA
MARIA APARECIDA BORBA

NATALIDADE ALTEROSA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/6/1978

DOC. ORIGEM CAS. LV-18 FL-14
CONCEICAO DA APARECIDA-MG

CPF 037345936-03

PII-1517 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Ao Depto. de Gestão de Pessoas

Prezado Diretor,

Eu, CLAUDIA APARECIDA BORBA MENDES, funcionário efetivo desta Prefeitura lotada no cargo de Professor Regente de Turma, nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, vem mui respeitosamente à presença de V.S.^a, solicitar, nos termos do Art. 66 da Lei nº. 783/91, Inciso II, pela continuidade de percepção do vencimento de meu cargo efetivo, com acréscimo de 20% a título de Função Gratificada.

Nestes termos, pede e espera cumprimento.

Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, 23 de março de 2018.



CLAUDIA APARECIDA BORBA MENDES
CPF: 037.345.936-03